



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

240

DECRETO Nº 2293, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 2291, de 15 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que todos os leitos da Santa Casa do Município de Fernandópolis, hospital de referência do Município de Meridiano, encontram-se com seus leitos de UTI(s) ocupados, bem como o Hospital de Base de São José do Rio Preto atingiu 92% de leitos ocupados da UTI;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas de combate ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 2291, de 15 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporária, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º - Fica determinada medida de quarentena no município de Meridiano, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021 até o dia 14 de março de 2021, ficando vedado entre as 23:00 hs (vinte e três) horas até às 5:00 hs (cinco) horas, à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

Art. 3º- No período de abrangência deste decreto, no horário determinado no Art.2, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – embarque e desembarque no terminal rodoviário;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

241

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros, entendido como as situações e condições previstas ou imprevisíveis que exijam atividades ou atos que a não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais

V – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos Município de Meridiano – Estado de São Paulo Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MERIDIANO Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014 www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 Ano VII | Edição nº 954 Página 3 de 5 deverão portar e exhibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento o socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – tíquete ou imagem da passagem; IV – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º- No período de abrangência deste decreto, as atividades que sofrerão restrições independente de horário são as seguintes:

I – Feiras livres fica permitido o funcionamento normal até as 20:00 hs, obedecendo-se o distanciamento, o uso de álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições, após 20:00 hs com permissão apenas para serviço de delivery (entrega) e após 23:00 hs fechamento total;

II – Bares, Lanchonetes, Padarias / Similares e o comércio em geral permitido o funcionamento normal até as 20:00 hs, obedecendo-se o distanciamento, o uso de álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições, após 20:00 hs com permissão apenas para serviço de delivery (entrega) e após 23:00 hs fechamento total.

III– Fica permitida a abertura de restaurantes com capacidade máxima de apenas 50% (cinquenta por cento) de suas mesas, obedecendo-se o distanciamento, o uso de álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições;

IV– Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo 15 (quinze) pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %.

V– Fica permitida a abertura de academias com no máximo 8 (oito) pessoas por hora, e a academia de pilates com no máximo 4 (quatro) pessoas por hora, mantendose o distanciamento, a higienização dos equipamentos após o término das atividades, o uso de máscaras e disponibilizando-se o álcool-gel.

VI– A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos religiosos, chá de cozinha,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

242

carreatas, chá de bebe com aglomeração acima de 10 pessoas ficam suspensos, abaixo de 10 pessoas deve ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município de Meridiano

VII – As atividades industriais e de construção civil, comércios que realizam atividades essenciais e demais comércios que não constou expressamente neste Decreto ficam permitidas, porém deverão adotar as seguintes medidas de intensificação das ações de limpeza; disponibilização de álcool em gel aos seus clientes; divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; uso de máscaras para funcionários em todo o ambiente do estabelecimento industrial; adoção de medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre as pessoas e adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas.

Art. 5º – As pessoas que não cumprirem a determinação deste Decreto poderão ser multadas e os estabelecimentos serão embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art. 6º – Todas as repartições públicas ou particulares que permanecerem abertas deverão utilizar-se de álcoolgel, distanciamento social de no mínimo 1,5 m e utilizar-se de máscaras.

Art. 7º – No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância Sanitária farão as devidas fiscalizações, e contam com o “disque denúncia” do Governo Estadual, através do 0800 771 3541 ou através do email: visa@meridiano.sp.gov.

Art. 8º – No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190). § Único - Constitui crime do art. 331 do Código Penal desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela e crime do art. 268 do mesmo Código Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º – O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

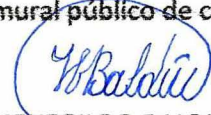
Art. 10 – A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2021.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO